

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANGICOS

Rua Expedito Alves, nº 43, Centro, Angicos CEP:59515-000

Ref.: Inquérito Civil nº 119.2017.000216 - PmJ Angicos/RN

RECOMENDAÇÃO Nº 2019/0000112047

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pelo Promotor de Justiça da Comarca de Angicos, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 69, parágrafo único, “d”, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda, considerando que:

I. nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

II. a Constituição da República previu que o administrador público deve obediência aos princípios da Impessoalidade, Legalidade, Eficiência, Moralidade e Publicidade;

III. apertou a esta Promotoria de Justiça informação de que o Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Desenvolvimento econômico e o Coordenador Administrativo da Secretaria Municipal de Cultura estavam cobrando uma taxa no importe de R\$ 50,00 (cinquenta Reais) aos trabalhadores ambulantes que instalassem barracas ou trailers em área próxima ao Clube Municipal de Angicos, durante a festa em comemoração à emancipação política do Município de Angicos em 2017;

IV. nos termos do artigo 145, da CRFB/88 e artigo 77, do Código Tributário Nacional, os entes federados poderão instituir taxa, quando se tratar de exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

V. nos termos do artigo 150, I, da CRFB/88, não haverá cobrança de tributo sem prévia determinação legal;

VI. o Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Desenvolvimento econômico e o Coordenador Administrativo da Secretaria Municipal de Cultura informaram a esta Promotoria de Justiça que sabiam que a cobrança era indevida, haja vista a inexistência de Lei Municipal instituindo taxa (tributo);

VII. a insistência na cobrança de valores não previstos em lei, ou inconstitucionais, pode gerar a responsabilização pela prática de Excesso de Exação (art. 316, §1º, do Código Penal) e por ato de improbidade administrativa; resolve RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Angicos e ao Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Desenvolvimento econômico que se abstenham de realizar cobrança de tributos/taxa não instituídas por lei, tomando, ainda, em 20 dias as providências administrativas necessárias à devolução aos contribuintes dos valores cobrados indevidamente.

Registre-se. Publique-se. Oficie-se a autoridade recomendada, remetendo-lhe cópia da presente Recomendação. Requisite-se, no mesmo ofício, que a autoridade recomendada informe, no prazo

mencionado acima, as providências tomadas. Após, remeta-se cópia da presente ao CAOP Patrimônio Público, por meio eletrônico.

Angicos/RN, 22 de março de 2019.

Augusto Carlos Rocha de Lima. - Promotor de Justiça